



# **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº /2012.**

## **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais uma área de terreno público com até 6.300,00m<sup>2</sup>, situada no Loteamento Público de Palmital de Minas, a ser constituída como AUI – Área de uso Institucional nº 13, após o remembramento dos lotes 01 a 10 e 31 a 34 da quadra 92.

Parágrafo único: O terreno a ser doado, após averbação do remembramento, terá como divisas as seguintes confrontações e medidas: pela frente com a Rua Agenor Pires numa extensão de 60 metros; pelo fundo com lotes remanescentes da quadra 92 e extensão de 60 metros; pelo lado direito com a Rua Alberto Abadias com extensão de 105 metros; e lado esquerdo com a Rua Morada Nova numa extensão de 105 metros.

**Art. 2º** - O terreno objeto da presente doação se destina a construção da Escola Estadual "Juvenal Diogo Pires", de 2º Grau.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis 230 de 30.11.2006 e 339 de 24.11.2010.

Cabeceira Grande - MG, 05 de março de 2012.

  
**Antônio Nazaré Santana Melo**  
**Prefeito Municipal**



# **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

Ofício Gabin/nº 21/2012  
MENSAGEM A PROJETO DE LEI  
Cabeceira Grande (MG), 05 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande,

Tenho a honra de encaminhar por vosso intermédio, para ser submetida à consideração dos nobres vereadores desta egrégia Casa Legislativa, a propositura de lei apensa, que trata da competente autorização do Poder Legislativo para a doação de uma área de terreno público desta municipalidade ao Estado de Minas Gerais, objetivando a construção da sede física da Escola Estadual "Juvenal Diogo Pires", de 2º Grau, na Vila de Palmital de Minas.

Trata-se da terceira destinação de área publica para edificação da sede daquele educandário, autorizados anteriormente pelas leis 230/2006 e 339/2010, mas que não foram doados em razão de força maior. Com efeito, em ambas as autorizações a municipalidade se viu forçada a vincular as referidas áreas aos projetos de construção de educandários contemplados com recursos federais, já liberados pelo FNDE/MEC, em face da inexistência de outros terrenos públicos adequados e disponíveis à urgência dos processos seletivos aos quais concorremos e fomos selecionados.

No caso da destinação da AUI nº 12, autorizado pela Lei 339 de 24.11.2010, formos forçados a vincular aquele terreno ao Termo de Compromisso (cópia anexa) celebrado no âmbito do PAC II com o MEC/FNDE para construção da Escola Infantil – Padrão Proinfância, diante das dificuldades encontradas para aquisição do terreno inicialmente indicado. As obras de construção desta nova escola em Palmital de Minas estão sendo iniciadas na data de hoje.

Na semana passada, tomamos conhecimento de que a Secretaria de Estado da Educação já realizara licitação para elaboração do projeto de implantação da Escola Estadual Juvenal Diogo Pires; Negociamos por telefone com os responsáveis e pleiteamos um prazo adicional de 30 dias a contar de 1º de Março, para apresentar uma nova área.



# **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

A escolha recaiu de um novo local recaiu sobre um conjunto de lotes da quadra 92, que estão desocupados e atende as condicionantes e exigências da SEE/MG. A área pública está registrada, é plana, e situa-se em logradouro servido de energia elétrica e rede de abastecimento de água, dista cerca de 300 metros da área central de Palmital de Minas.

O prazo inicialmente requisitado à Secretaria de Estado da Educação para apresentação da nova área esgota-se em 31 de março, razão pela qual solicito que a matéria tramite, na forma regimental, em regime de urgência.

São estas, senhor presidente, as justificativas iniciais para pleitear a aprovação da matéria ainda neste exercício, que espero sinceramente sejam bem recebidas e suficientes para a melhor análise a aprovação do projeto.

Aproveito do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
**Antônio Nazaré Santana Melo**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Uilson José Gomes**  
Digníssimo Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Nesta